



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2023/08661

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00050 , 08/02/23 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

À DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para tramitação da contratação de empresa especializada em imunização humana para fornecimento e aplicação de 400 doses de vacina antigripal (vacina Influenza quadrivalente) para magistrados, servidores, terceirizados e estagiários da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Às fls. 239-242, a Direção do Foro, através do despacho JFES-DES-2023 /06780, revê a decisão da Pregoeira Oficial que declarou a empresa San Pietro Vacinas Ltda vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e, a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração autorizou, excepcionalmente, a reabertura da sessão pública para que fosse oportunizado à licitante Biovacines Ltda o saneamento da documentação de habilitação com a juntada do Atestado de Capacidade Técnica.

Às fls. 316-318, a Pregoeira Oficial (JFES-DES-2023/08114) informa a reabertura da sessão pública para que a empresa Biovacines Ltda saneasse a documentação de habilitação técnica. Esclarece que foi solicitada nova proposta que, após negociação, o valor passou de R\$ 62,00 para R\$ 61,90.

Esclarece que a empresa apresentou o Atestado de Capacidade técnica, que foi conferido e aceito pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio. Após a fase de aceite da proposta e habilitação, declarou a licitante Biovacines Ltda vencedora.

Ressalta que, em seguida, a empresa San Piero Vacinas Ltda manifestou sua intenção de recurso (fl. 314) alegando que o atestado apresentado pela Biovacines, referente à empresa Recicarbon Indústria e Comércio Ltda, que possui no máximo 30 empregados, não é verídico e as informações estão incorretas, portanto, o atestado não tem validade, pois não cumpriu às exigências do edital, de habilitação técnica e demais comprovações no momento oportuno, ou seja, a empresa não poderia complementar a documentação após a abertura do pregão. No entanto, decorrido o prazo, a licitante não apresentou recurso.

Desse modo, mantém a decisão de declarar vencedora do item único do Pregão Eletrônico nº 07/2023 a licitante Biovacines Ltda, no valor global de R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

Às fls. 320-322, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2023/00195), inicialmente, verifica que não foram apresentadas razões e contrarrazões.

Destaca que a intenção recursal foi apresentada em momento oportuno, qual seja, após a declaração de qual foi a licitante vencedora, bem como foram observados os



Assinado com senha por ROGERIO MOREIRA ALVES - 24/04/2023 às 17:37:21.
Documento Nº: 3734656-9311 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3734656-9311>

Classif. documental

30.04.09.01



JFESDES202308661A

prazos para recebimento das razões recursais, embora não apresentadas. A citada intenção foi motivada, tendo por base, inclusive, a suposta prática de crimes, tipificados no artigo 299 do Código Penal, praticado pelo atestante, e no artigo 337-F daquele mesmo diploma legal, praticado pela empresa declarada vencedora. Portanto, há que se reconhecer a necessidade de conhecimento do recurso.

Quanto ao mérito, observa que trata-se de alegação de apresentação de atestado não verídico, ou seja, contendo informações falsas, presumindo que recaia sobre a quantidade de doses de vacinas que o documento indica, vez que a Recorrente faz referência à quantidade de empregados da empresa em nome de quem foi emitido o atestado. Portanto, diante da grave acusação, entende que deve ser aferida, por meio de diligência junto à referida empresa para certificação acerca da veracidade dos dados informados, de modo que se afaste a possibilidade de a Administração celebrar contrato com empresa inidônea.

Sugere, ainda, que oportunamente, caso não confirmada a veracidade das informações, se adote as providências legais a seu respeito, bem com quanto à pessoa que as emitiu, ou, de modo que se apure a responsabilidade da Recorrente, em processo específico tal fim, por afirmação falsa e infundada no certame, no intuito de afastar a competitividade que lhe deve ser garantida, cometendo crime previsto no artigo 337-F do Código Penal, caso sejam confirmadas as informações atestadas.

Nesse contexto, recomenda o retorno dos autos à pregoeira, a fim de que sejam adotadas as diligências necessárias para verificação da exatidão das informações apresentadas no atestado questionado.

À fl. 336, a Pregoeira Oficial, em atendimento à recomendação constante do parecer JFES-PAR-2023/00195, apresenta as informações prestadas pela empresa Biovacines Ltda (fls. 324-328) e Recicarbon Indústria e Comércio Ltda (fls. 329-335). Após a análise das informações, conclui pela veracidade dos dados constantes do atestado questionado pela licitante San Pietro Vacinas Ltda em sua intenção de recurso.

Às fls. 338-339, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2023/00209) verifica que na correspondência eletrônica da empresa Recicarbon (fl. 329), o Sr. Luis Felipe Martins Semensato, sócio administrador da empresa, corrobora o teor do atestado apresentado pela licitante Biovacines e apresenta cópia da nota fiscal relativa ao pagamento das vacinas adquiridas e dos serviços de aplicação contratados, não havendo que se falar, portanto, em ausência de veracidade do atestado, conforme manifestação da Recorrente em sua intenção de recurso. Observa que a licitante San Pietro agiu de forma infundada, totalmente desassociada da responsabilidade devida pelos licitantes em sua atuação nas licitações públicas, no intuito exclusivo de tumultuar, perturbar, o certame, tendo em vista o seu interesse no objeto licitado.

Sendo assim, compreende que o recurso deve ser conhecido e não provido, e, oportunamente, aberto processo para apuração de responsabilidade da empresa Recorrente pela prática de ato incompatível com a seriedade devida na participação de licitações, ato esse que pode se amoldar às previsões dos artigos 337-F do Código Penal e 5º, inciso IV, b, da Lei nº 12.846/2013, observando que o processo administrativo de responsabilização deve obedecer às regras previstas no artigo 8º e ss. da mesma lei.

À fl. 341, a Seção de Conformidade Administrativa (JFES-DES-2023/08566) informa que não foram encontradas impropriedades e irregularidade nos procedimentos lançados nos autos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Decido.

De início, observa-se a empresa Biovacines Ltda apresentou o Atestado de Capacidade técnica, que foram devidamente conferidos e aceitos pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio que, após a fase de aceite da proposta e habilitação, declarou a licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2023.

Irresignada com a decisão da Pregoeira, a licitante San Pietro Vacinas Ltda manifestou sua intenção de recurso sob a alegação de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante vencedora não é verídico e contém informações incorretas, portanto, não tem validade por não cumprir às exigências do edital, todavia, não apresentou suas razões de recurso.

Assim, uma vez comprovada a veracidade dos dados constantes do Atestado de Capacidade Técnica da empresa Biovacines Ltda através dos documentos juntados às fls. 324-335, acolho integralmente o parecer JFES-PAR-2023/00209 e recebo como recurso a intenção recursal apresentada pela empresa San Pietro Vacinas Ltda à fl. 314, mas **nego-lhe provimento**.

Diante do exposto, à vista do despacho JFES-DES-2023/08566da Seção de Conformidade Administrativa de que não foram encontradas impropriedades e irregularidade nos procedimentos lançados nos autos, mantenho a decisão da Pregoeira Oficial, constante do despacho JFES-DES-2023/08114, e **adjudico** o objeto à empresa Biovacines Ltda, no valor global de R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais) e **homologo** o resultado do Pregão nº 07/2023, nos termos da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 07/2023 - Complementar nº 1 (fls. 306-309) e Resultado por Fornecedor (fls. 310).

Comunique-se.

Oportunamente, providencie-se a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa San Pietro Vacinas Ltda nos termos propostos pela Divisão Jurídico-Administrativa.

Após, retornem os autos à SG para providências necessárias.

Em seguida, providencie-se a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa Biovacines Ltda, havendo regularidade fiscal.

Vitória, 24 de abril de 2023.

- assinado eletronicamente -

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado com senha por ROGERIO MOREIRA ALVES - 24/04/2023 às 17:37:21.
Documento Nº: 3734656-9311 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3734656-9311>



JFESDES202308661A